



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030603/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº SRP 06/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056.2026

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social, como CONTRATANTE, e a Empresa ARAÚJO DISTRIBUIDORA, inscrita no CNPJ nº 42.771.150/0001-49, como CONTRATADA, para prestação de fornecimento de material de Limpeza destinado a Secretaria Municipal de Assistência Social de Duque Bacelar/MA na forma abaixo.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO**, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social, com sede na Ave. Coronel Rosalino, S/n, Centro, na cidade de DUQUE BACELAR/Estado Maranhão, inscrito no CNPJ sob o nº 17.894.042/0001-16, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pela Secretária Municipal Sra. Senhora Gilmara Kilma da Silva Miranda, inscrita no CPF nº 841.838.4533-00, e a sociedade **ARAÚJO DISTRIBUIDORA**, estabelecida na Rua Filomena Martins Nazareno Bringel, nº 834 - Bairro: Parque Piauí, Timon/MA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 42.771.150/0001-49, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Elias Almeida Araújo, inscrito no CPF nº 637.370.003-87, têm justo e acordado o presente Contrato Nº 030603/2026, decorrente da PREGÃO ELETRÔNICO nº 06/2026, formalizado nos autos do Processo Administrativo Nº 056.2026, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

PARAGRAFO UNICO: Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2026;
- b) Ata de Registro de preços nº 07 /2026
- c) Termo de Referência (ou PROJETO BÁSICO);
- d) Proposta e documentos anexos, firmados pela CONTRATADA;
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de material de Limpeza destinado a Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social de Duque Bacelar/MA.

Parágrafo Único – Os serviços ou o fornecimento contínuo serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do **Termo de Referência/Projeto Básico**, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.



CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 24.011,76 (vinte e quatro mil, onze reais e setenta e seis centavos), conforme planilha discriminativa abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Água sanitária - solução aquosa disposta em embalagem plástica de 1.000 ml, com composição à base de hipoclorito de sódio ou cálcio a 2% a 5%pp. Embalagem em caixas de papelão resistente com 12 unidades.	DULAGO	CX	50	R\$ 33,00	R\$ 1.650,00
12	Copos descartáveis para café 50 ml, branco, acondicionados em caixas com 50 pacotes de 100 unidades cada.	FONPLAST	CX	10	R\$ 151,00	R\$ 1.510,00
15	Desentupidor de vasos sanitários manual de borracha cabo de madeira torneada 17,5cm de diâmetro 70cm comprimento	CONDOR	UND	8	R\$ 28,00	R\$ 224,00
16	DESINFETANTE LÍQUIDO – EMBALAGEM 2 LITROS. Tipo: desinfetante líquido de uso geral. Volume: 02 (dois) litros. Ação: bactericida e germicida, auxiliando na eliminação de odores. Fragrância: variada (lavanda, floral, pinho ou similar). Aplicação: indicado para limpeza e desinfecção de ambientes domésticos e institucionais. Embalagem: frasco plástico resistente, devidamente lacrado, contendo rótulo com identificação do fabricante, composição, modo de uso, data de fabricação, prazo de validade e registro ou notificação no órgão competente. Produto de boa qualidade, com alto rendimento e fácil diluição. Unidade de fornecimento: frasco com 2 litros.	DULAGO	UND	720	R\$ 10,00	R\$ 7.200,00
17	Desodorizador de ambientes, 400 ml, em essência de lavanda: e outras fragrâncias embalagem deverá constar a data de fabricação, da validade e número do lote. Cx com 12 und.	LEV&UZE	CX	15	R\$ 177,54	R\$ 2.663,10
18	Desodorizador sanitário, composição paradicloro benzeno 99%, peso líquido 20g, fragrâncias variadas.	AZULIM	UNID	57	R\$ 4,38	R\$ 249,66
19	Detergente neutro utilizado para lavagem de louças, talhares e utensílios de cozinha em geral. Frasco de 500 ml, com validade mínima de 24 meses a contar da data de entrega. Embalagem com 24 unidades.	RETIRO	CX	10	R\$ 68,00	R\$ 680,00
20	Escova de limp. Base plas. Cerdas de plas. Tam pequeno	TANK	UND	10	R\$ 8,39	R\$ 83,90
23	Espanador com cabo de madeira, medindo 40 cm, palha de carnaúba.	SANTA CLARA	UND	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
24	Espuma de aço, com espessura aproximada: 110mm x 7mm x 22 mm (fardo com 14 pacotes)	ASSOLAN	FARDO	10	R\$ 38,92	R\$ 389,20
25	Espuma tipo dupla face disposto em embalagem plástica com composição de espuma de poliuretano com agentes antibacteriano e fibras sintética com abrasivo. Dimensões mínimas de 110mmx75mmx20mm. Cx com 60 und.	BRILHUS	CX	5	R\$ 71,20	R\$ 356,00
32	Limpa cerâmicas à base de ácido clorídrico, sulfônico e fluorídrico cx com 12 frascos de 500ml cada.	AZULIM	CX	5	R\$ 96,00	R\$ 480,00
39	Pano de chão - pano de algodão para limpeza, composto em 100% algodão e medida mínima de 0,38x0,58cm.	MULTITEX	UND	85	R\$ 5,98	R\$ 508,30
40	Pano de chão poroso de 70x60cm tipo saco	MULTITEX	UND	75	R\$ 8,50	R\$ 637,50
41	PANO DE PRATO 100% ALGODÃO. Especificações mínimas: Material: 100% algodão. Dimensões aproximadas: 40 cm x 60 cm. Tecido resistente, de boa absorção e durabilidade. Acabamento com bainha nas bordas, evitando desfiamento. Cor: branca ou estampada, conforme padrão do fabricante. Produto novo, sem rasgos, manchas ou defeitos de fabricação. Unidade de fornecimento: 01 (uma) unidade.	MULTITEX	PCT	480	R\$ 8,50	R\$ 4.080,00
45	Sabão de coco tablete com 05 und. Cx com 10 cartelas	RETIRO	CX	3	R\$ 125,50	R\$ 376,50
46	Sabão em barra, perfume glicerina, com 05 und. Em cada cartela e cx c/10 cartelas	RETIRO	CX	10	R\$ 102,91	R\$ 1.029,10
52	Soda caustica 70% de hidróxido de sódio, tratamento em água potável, desentope pias e ralos - cx c/12	RETIRO	CX	3	R\$ 180,00	R\$ 540,00
53	Vasculhador cabo longo de madeira tipo chincho	CARIRI	UND	5	R\$ 36,00	R\$ 180,00
60	Balde em plástico resistente com tampa, com capacidade de 60 litros	MERCOMPLAS	UND	10	R\$ 49,70	R\$ 497,00



62	Coletor de copo – tubos capacidade para 200 copos	NOBRE	UND	5	R\$ 55,50	R\$ 277,50
						R\$ 24.011,76

Parágrafo Primeiro – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) [setor competente do órgão ou entidade licitante].

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse

fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Assistência Social de Duque Bacelar/MA.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, Ordem de autorização e as certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços ou fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao



Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

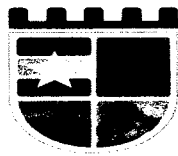
CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão designada por ato do Micaelly Cristina Balduino. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.



Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao execução contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA

A CONTRATADA não houve garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas ou no portal do município e vigorará por 12 (doze) meses, a partir do dia 03/06/2026 a 03/06/2027 contados desta, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Parágrafo Segundo – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução



do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Primeira - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Segunda - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décima Terceira - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

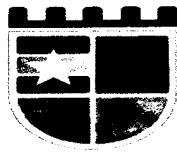
O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



Parágrafo Terceiro – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Quinto – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, classificada conforme abaixo especificado:

020207 SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

08.244.0027.2149.0000 - MANUT. E FUNC. DA SEC. DE DES. ECON. e SOCIAL

02 02 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL

08.244.0027.2148.0000 – Manut. e Funcionamento do FMAS.

08.243.0026.2147.0000 - Manut. e Func. do Prog. Primeira Infância.

08.244.0025.2098.0000 - Manutenção Serv. de Convivência Fortalecimento de Vínculos.

08.244.0034.2103.0000 - Manutenção e Funcionamento do IGDBF;

Elemento de despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coelho Neto-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município nos prazos legais, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, além da divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

FLS. Nº 1252
Rubrica MD

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

a. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Duque Bacelar/MA, em 03 de junho de 2026



Gilmara Kilma da Silva Miranda
Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

E A ARAUJO
DISTRIBUIDO
RA:427711500
00149

Assinado digitalmente por E A ARAUJO
DISTRIBUIDORA:42771150000149
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PJ/A1, OU=Videoconferência, OU=
50982F5B031136, OU=ICP-Signatário
Múltiplo, CN=E A ARAUJO
DISTRIBUIDORA:42771150000149
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.03 11:04:30-03'00'
Fórm PDF Reader Versão: 2025.2.0

Araújo Distribuidora
CNPJ Nº 42.771.150/0001-49
Elias Almeida Araújo
CPF: 637.370.003-87
CONTRATADO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: E A ARAUJO DISTRIBUIDORA
CNPJ: 42.771.150/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:34:14 do dia 13/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/04/2026.

Código de controle da certidão: **8FDA.F4B2.0AC1.E365**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: E A ARAUJO DISTRIBUIDORA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 42.771.150/0001-49

Certidão nº: 38742316/2026

Expedição: 13/04/2026, às 08:19:55

Validade: 10/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **E A ARAUJO DISTRIBUIDORA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.771.150/0001-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

RS. 1255
caixa ere

> Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 42.771.150/0001-49
Razão social: E A ARAUJO DISTRIBUIDORA
Endereço: R FILOMENA MARTINS NAZARENO BRINGEL 834 / PARQUE PIAUI I /
TIMON / MA / 65631-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/05/2026 a 13/06/2026

Certificação Número: 2026051503396044457753

Informação obtida em 02/06/2026 13:20:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

1256
1256
1256**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA****Nº Certidão:** 059934/26**Data da**

18/03/2026 17:03:23

Inscrição Estadual: 127129596**CPF/CNPJ:** 42771150000149**Razão Social:** E A ARAUJO DISTRIBUIDORA**Endereço:** RUA FILOMENA MARTINS NAZARENO BRINGEL, 834 CEP: 65631280 - PARQUE**Telefone:** (86)88543065**Município:** TIMON**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelo art. 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam crédito tributário, não vencidos ou com exigibilidade suspensa, conforme indicados, em desfavor do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS			
TIPO	DOCUMENTO	DATA EMISSÃO	SITUAÇÃO
LANC. POR DECLARACAO	93085511893	24/04/2025	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	93085739741	24/06/2025	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	93085846518	24/07/2025	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	93086058065	24/09/2025	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	93086419734	24/12/2025	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	93086586033	30/01/2026	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	93086746443	24/02/2026	PARCELADO

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 16/06/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.****Data Impressão:** 18/03/2026 17:03:23



REC. Nº 1257
Data 07/03

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÍVIDA ATIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº Certidão: 032546/26

Data da

30/03/2026 11:14:14

Inscrição Estadual: 127129596

CPF/CNPJ: 42771150000149

Razão Social: E A ARAUJO DISTRIBUIDORA

Endereço: RUA FILOMENA MARTINS NAZARENO BRINGEL, 834 CEP: 65631280 - PARQUE

Telefone: (86)88543065

Município: TIMON

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 206 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam em nome do sujeito passivo acima identificado débitos inscritos na Dívida Ativa com exigibilidade suspensa, conforme indicado acima.

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

TIPO	DOCUMENTO	DATA EMISSÃO	SITUAÇÃO
LANC. POR DECLARACAO	93085511893	24/04/2025	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	93085739741	24/06/2025	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	93085846518	24/07/2025	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	93086058065	24/09/2025	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	93086419734	24/12/2025	PARCELADO

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 28/06/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 30/03/2026 11:14:39



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SEC MUN DE FINANÇAS PLANEJ E GESTAO ORÇAMENTARIA
CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTRIBUINTE

Nº 0000001552

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

109845 - E A ARAUJO DISTRIBUIDORA

Endereço

R FILOMENA MARTINS NAZARENO BRINGEL, 834

PARQUE PIAUI I TIMON-MA CEP: 65631280

No. Requerimento

0000001552/2026

Documento

C.N.P.J.: 42.771.150/0001-49

Natureza jurídica

Pessoa Juridica

CERTIDÃO

Certifico nos termos da legislação vigente e na conformidade com os registros cadastrais desta municipalidade, que nenhum débito foi encontrado em nome do(a) requerente, pelo que expedimos a presente CERTIDÃO; ressalvado o direito da Fazenda Municipal de rever e cobrar débitos que venham a ser apurados posteriormente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://servicos2.speedgov.com.br/timon/validacao/cnd>

TIMON-MA, 13 DE MAIO DE 2026

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 10/08/2026

COD. VALIDAÇÃO:0013E146A00000109845





PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SEC MUN DE FINANÇAS PLANEJ E GESTAO ORÇAMENTARIA

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2026 / 0000001552

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 42.771.150/0001-49

DATA DE EMISSÃO: 13/05/2026

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTRIBUINTE foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 10/08/26
TIMON-MA, 13 DE MAIO DE 2026

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET
em 13/05/26 às 08:34:22



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.771.150/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/07/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL E A ARAUJO DISTRIBUIDORA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARAUJO DISTRIBUIDORA	PORTE EPP
--	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-05 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas 46.49-4-06 - Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R FILOMENA MARTINS NAZARENO BRINGEL	NÚMERO 834	COMPLEMENTO *****
---	---------------	----------------------

CEP 65.631-280	BAIRRO/DISTRITO PARQUE PIAUI I	MUNICÍPIO TIMON	UF MA
-------------------	-----------------------------------	--------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO AD.ARAUJODISTRIBUIDORA@GMAIL.COM	TELEFONE (86) 8854-3065
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/07/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/05/2026 às 14:54:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.771.150/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/07/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL E A ARAUJO DISTRIBUIDORA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R FILOMENA MARTINS NAZARENO BRINGEL	NÚMERO 834	COMPLEMENTO *****
---	---------------	----------------------

CEP 65.631-280	BAIRRO/DISTRITO PARQUE PIAUI I	MUNICÍPIO TIMON	UF MA
-------------------	-----------------------------------	--------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO AD.ARAUJODISTRIBUIDORA@GMAIL.COM	TELEFONE (86) 8854-3065
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/07/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/05/2026 às 14:54:24 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

42.771.150/0001-49

NOME EMPRESARIAL:

E A ARAUJO DISTRIBUIDORA

CAPITAL SOCIAL:

R\$200.000,00 (Duzentos mil reais)

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

1263
RCE

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS
NEGATIVA

INSCRIÇÃO (CPF/CNPJ): 42.771.150/0001-49

DATA E HORA DA EMISSÃO: 13/05/2026, às 14:47:32, conforme horário oficial de Brasília

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR n° 18, de 13 de setembro de 2024, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão.
3. Expedida com base na Portaria MTP n° 667, de 8 de novembro de 2021. Emitida gratuitamente.

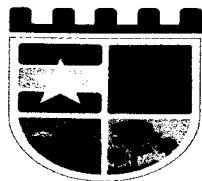


Dados para conferência da autenticidade desta certidão:

Endereço: <https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Validar>

Código: ZZ2VLWJVNZ

A autenticidade também pode ser verificada a partir do QR Code ao lado.

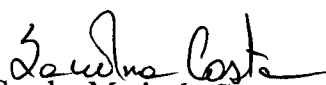


PREFEITURA DE
DUQUE
BACELAR
PRA FAZER MUITO MAIS

1264
PM

EXTRATO DE CONTRATO Nº 030603/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056.2026. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa ARAÚJO DISTRIBUIDORA, inscrita no CNPJ nº 42.771.150/0001-49. **OBJETO:** Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de material de Limpeza, destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social de Duque Bacelar/MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE- 06/2026-SRP, Ata de Registro de Preço nº 007/2026 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21/2023, e demais legislação aplicável. **VALOR GLOBAL:** R\$ 24.011,76 (vinte e quatro mil, onze reais e setenta e seis centavos). **VIGÊNCIA:** 03/06/2026 a 03/06/2027. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020207 SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL; 08.244.0027.2149.0000 - MANUT. E FUNC. DA SEC. DE DES. ECON. e SOCIAL; 02 02 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL; 08.244.0027.2148.0000 - Manut. e Funcionamento do FMAS; 08.243.0026.2147.0000 - Manut. e Func. do Prog. Primeira Infância; 08.244.0025.2098.0000 - Manutenção Serv. de Convivência Fortalecimento de Vínculos; 08.244.0034.2103.0000 - Manutenção e Funcionamento do IGDBF. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 - Material De Consumo. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Elias Almeida Araújo, inscrito no CPF nº 637.370.003-87, pela contratada e a Sra. Gilmara Kilma da Silva Miranda, inscrito no CPF nº 841.838.4533-00, Secretária Municipal de Assistência Social, pela contratante. Duque Bacelar/MA, 03 de junho de 2026.


Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico



junho de 2026.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico

Identificador: 6721-c71881e8f18dee0ffc103b678401339d4c6d5a11

EXTRATO DE CONTRATO Nº 030603/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056.2026. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa **ARAÚJO DISTRIBUIDORA**, inscrita no CNPJ nº 42.771.150/0001-49. **OBJETO:** Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de material de Limpeza, destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social de Duque Bacelar/MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE- 06/2026-SRP, Ata de Registro de Preço nº 007/2026 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21/2023, e demais legislação aplicável. **VALOR GLOBAL:** R\$ 24.011,76 (vinte e quatro mil, onze reais e setenta e seis centavos). **VIGÊNCIA:** 03/06/2026 a 03/06/2027. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020207 SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL; 08.244.0027.2149.0000 - MANUT. E FUNC. DA SEC. DE DES. ECON. E SOCIAL; 02 02 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL; 08.244.0027.2148.0000 - Manut. e Funcionamento do FMAS; 08.243.0026.2147.0000 - Manut. e Func. do Prog. Primeira Infância; 08.244.0025.2098.0000 - Manutenção Serv. de Convivência Fortalecimento de Vínculos; 08.244.0034.2103.0000 - Manutenção e Funcionamento do IGDBF. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 - Material De Consumo. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Elias Almeida Araújo, inscrito no CPF nº 637.370.003-87, pela contratada e a Sra. Gilmara Kilma da Silva Miranda, inscrito no CPF nº 841.838.4533-00, Secretária Municipal de Assistência Social, pela contratante. Duque Bacelar/MA, 03 de junho de 2026.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico

Identificador: 6720-3b862597e9a6ad89232c1ae64c37ad6f82ca11a7



junho de 2026.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico

Identificador: 6721-c71881e8f18dee0ffc103b678401339d4c6d5a11

EXTRATO DE CONTRATO Nº 030603/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056.2026. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa ARAÚJO DISTRIBUIDORA, inscrita no CNPJ nº 42.771.150/0001-49. OBJETO: Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de material de Limpeza, destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social de Duque Bacelar/MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE- 06/2026-SRP, Ata de Registro de Preço nº 007/2026 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 4.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21/2023, e demais legislação aplicável. VALOR GLOBAL: R\$ 24.011,76 (vinte e quatro mil, onze reais e setenta e seis centavos). VIGÊNCIA: 03/06/2026 a 03/06/2027. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020207 SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL; 08.244.0027.2149.0000 - MANUT. E FUNC. DA SEC. DE DES. ECON. e SOCIAL; 02 02 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL; 08.244.0027.2148.0000 - Manut. e Funcionamento do FMAS; 08.243.0026.2147.0000 - Manut. e Func. do Prog. Primeira Infância; 08.244.0025.2098.0000 - Manutenção Serv. de Convivência Fortalecimento de Vínculos; 08.244.0034.2103.0000 - Manutenção e Funcionamento do IGDBF. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo. SIGNATÁRIOS: Sr. Elias Almelda Araújo, inscrito no CPF nº 637.370.003-87, pela contratada e a Sra. Gilmara Kilma da Silva Miranda, inscrito no CPF nº 841.838.4533-00, Secretária Municipal de Assistência Social, pela contratante. Duque Bacelar/MA, 03 de junho de 2026.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico

Identificador: 6720-3b862597e9a6ad89232c1ae64c37ad6f82ca11a7